

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

**CONTRATANTE:** DULCE MARIA PEREIRA MARTINS, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade nº 057.590 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 250.631.891-72, com endereço a Rua Paulo Afonso, 63, Bairro Santa Rita, Campo Grande-MS – inventariante do espólio de **JARBAS PEREIRA MARTINS**, RG: nº 1.561.070 - SSP/MS, CPF/MF: nº 045.449.781-49.

**CONTRATADOS:** TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

Os **Contratantes** e os **Contratados**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocáticos, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera judicial, para atuar na defesa dos interesses processuais do Contratante **referente a processo administrativo de contribuição sindical**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações administrativas, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, até final deslinde do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará aos Contratados, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagas em duas parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato.

§ 1º: Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos Contratados, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte dos Contratados, na conclusão de cada evento ocorrido.

**CLÁUSULA QUARTA:** Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão o direito a receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Contratante e Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado aos Contratados, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 24 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADOS:



ASS. CONTRATANTE



REINALDO PEREIRA DA SILVA



TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

E

"EXTRA JUDICIA"

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere aos também qualificados outorgados, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

**DULCE MARIA PEREIRA MARTINS**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade nº 057.590 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 250.631.891-72, com endereço a Rua Paulo Afonso, 63, Bairro Santa Rita, Campo Grande-MS.

OUTORGADOS

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

**REINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES:

Amplos e plenos poderes para o foro em geral, com as **cláusulas "adjudicia" e "extra judicia"** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, nas repartições públicas (inclusive Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Serviço Social, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Campo Grande, Ministério do Trabalho e Emprego, podendo retirar, cadastrar documentos e senhas) e privadas. Podendo ainda requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande-MS, 24 de Maio de 2018.

-----  
*Outorgante*